

RESOLUÇÃO PPGADM N° 05, de 15 de abril de 2020

Regulamenta o Exame em Conteúdos Específicos como etapa do processo de Qualificação do Curso de Doutorado.

A Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração (CPG), no uso de suas atribuições, e considerando o previsto na legislação pertinente, especialmente o Artigo 41 do Regulamento Específico do PPGADM:

RESOLVE:

Art. 1º – O discente do Curso de Doutorado, como pré-requisito para realizar a Qualificação prevista no Regulamento do PPGADM, deverá, no prazo previsto no Regulamento do PPGADM, realizar o Exame de Conteúdos Específicos.

Art. 2º – O Exame de Conteúdos Específicos deve ocorrer a partir do 15º (décimo quinto) mês e, no máximo, até o 20º (vigésimo) mês contados a partir da data de ingresso do doutorando no PPGADM.

Art. 3º – O Exame de Conteúdos Específicos tem o propósito de avaliar o domínio, por parte do doutorando, dos temas a serem desenvolvidos em seu projeto de tese. Embora esse exame sirva como importante passo no processo de amadurecimento intelectual do estudante, especialmente com vistas à realização de sua tese de doutorado, não se confunde com a defesa propriamente dita do projeto de tese que ocorrerá em etapa posterior.

Art. 4º – O Exame de Conteúdos Específicos consiste no seguinte:

- I. Elaboração de um ensaio teórico pelo doutorando contendo discussão fundamentada em referencial teórico que represente o estado da arte relacionado com o tema de seu projeto de tese de doutorado, com as necessárias articulações dos conceitos envolvidos, e proposição de alternativas de solução de lacunas teóricas e metodológicas identificadas.
 - a. Esse ensaio deverá conter entre 5.000 e 8.000 palavras, incluindo-se título, resumo contendo entre 150 e 200 palavras; espaçamento 1,5 entre linhas; margens superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm; formato A-4; e normalização conforme *American Psychological Association* (APA) ou Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- II. Este ensaio será encaminhado pela Secretaria do PPGADM a um professor interno e a dois professores externos à UFG, escolhidos pelo professor-orientador seguindo os critérios estabelecidos para seleção da banca examinadora conforme a Resolução N° 06/2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas
Programa de Pós-Graduação em Administração

- III. Cada professor externo convidado emitirá seu parecer de APROVAÇÃO ou de REPROVAÇÃO, devendo encaminhá-lo à secretaria do PPGADM em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação com os comentários pertinentes.
- IV. A secretaria do PPGADM receberá os pareceres dos avaliadores e os encaminhará ao professor-orientador para que dê prosseguimento ao processo de qualificação do aluno.
- V. No caso de haver, um ou mais pareceres de REPROVAÇÃO, o doutorando terá até 90 (dias) corridos a partir da comunicação oficial dos resultados para realizar novamente o Exame de Conteúdos Específicos, no qual, se reprovado novamente, será desligado do Curso de Doutorado do PPGADM.